



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.009 /2020**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

**CERTIDÃO**

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL

EM 18 / 12 / 2020

*Jéssica Silveira Silva*  
Secretária Adjunta de Governo

Dispõe sobre desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e de recursos da Unidade Orçamentária da Guarda Civil Municipal, sem elevação da despesa e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado e aprovado o desmembramento e remanejamento de saldo orçamentário da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio em duas Secretarias, a saber:

- I – Secretaria Municipal de Turismo; e
- II – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 2º** - Fica autorizado e aprovado o remanejamento das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária Guarda Civil Municipal para a Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 3º** - Os remanejamentos orçamentários de que trata esta Lei em seus art. 1º e 2º será realizado através de decreto do poder executivo, conforme art. 17 da Lei Municipal nº 989/2020 que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único** – Os remanejamentos previstos no caput não oneram o limite percentual dos Créditos Adicionais previstos no Inciso I do art. 41 da Lei 4320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 17 de Dezembro de 2020.

**AIRTON SAMPAIO MARTINS**

**Prefeito**